



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CERE – Centro Educacional de Referência Professora Maria José Santos Ferreira Gomes		
EMENTA: Renova o credenciamento do CERE – Centro Educacional de Referência Profa. Maria José Santos Ferreira Gomes, nesta Capital, reconhece o ensino médio e renova o reconhecimento do ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255962-8	PARECER Nº 0100/2002	APROVADO EM: 20.02.2002

I – RELATÓRIO

Maria Marlene Vieira Freitas, diretora do CERE – Centro Educacional de Referência Professora Maria José Santos Ferreira Gomes, nesta cidade, mediante Ofício Nº 0210/01, solicita deste Conselho a renovação do credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O CERE, objeto do presente processo, é mantido pelo Governo do Estado, tem endereço no Bairro Antônio Bezerra, desta cidade e foi criado pelo Decreto Lei Nº 13.561, de 22.12.94, D.O. de 23.12.94. Deste então, atua com o ensino fundamental e, a partir de 1998, iniciou a oferta do ensino médio regular e na modalidade de Jovens e Adultos – Telecurso 2000.

No ano de 2001, funcionou com 1086 alunos do fundamental regular e 639 do ensino médio. Atendeu a 33 alunos na educação especial e, na modalidade de Jovens e Adultos, 82, do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Suntuoso! É o adjetivo que ocorre a quem visita esse estabelecimento de ensino. Constituído e aparelhado com o esmero necessário a torná-lo um Centro de Referência na área educacional.

Profissionais habilitados tanto no quadro técnico-administrativo quando do quadro docente.

Atuação das mais dinâmicas, com o aval da comunidade educacional, inclusive desta relatora.

Compromisso e competência técnica aliados dão o tom à área pedagógica dessa unidade de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0100/2002

Todavia, em que pesem o equipamento moderno dos Laboratórios de Ciências e de Informática; o acervo da Biblioteca – rico e vasto – cuja listagem ocupa 36 páginas do processo em análise; a gestão democrática; a existência de Coordenador Pedagógico; Sala de Multimídios (instalada dentro dos padrões desejáveis) com 03 (três) professores de apoio e a congregação de professores bem articulada, com todos os profissionais habilitados, a avaliação institucional interna – produto do Projeto de Melhoria da Escola/2001 – constatou um baixo nível de aprendizagem nas séries finais do ensino fundamental, no exercício letivo de 2000, o que demandou de imediato um acordo coletivo com visitas a perseguir o que denominam de Fatores de Eficácia, dentro os quais têm destaque: 1) Efetividade do processo de ensino-aprendizagem constando de currículo organizado e articulado; proteção do tempo de aprendizagem e avaliação contínua do rendimento dos alunos. 2) Desenvolvimento do patrimônio humano desdobrado em: jornada de trabalho em tempo integral, estabilidade e compromisso de equipe com os objetivos da escola.

Vê-se, com isso e com outras variáveis intervenientes, que a escola é viva, orgânica e persegue metas sociais. Seu regimento e proposta pedagógica registram os pressupostos fundantes da ação realizada.

Em tudo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é obedecida.

Do citado Projeto de Melhoria da Escola, estão explicitados os valores relacionados pela congregação, a sua visão de futuro e a missão da escola.

O CERE, em análise, tem “handicap” para ofertar ensino de qualidade com significação social, nas duas etapas finais da educação básica.

Quem sabe, os indicadores negativos têm sua causa na didática possivelmente inapropriada para a clientela; quem sabe, um jeito de ensinar, propulsionando as autorias do aluno, dando mais ênfase aos processos de esquematização superior de seus pensamentos e menos aos produtos, ou resultados dos TD’s ou provas, tornariam mais eficiente o processo de ensino e a aprendizagem demandasse daí. Fica a sugestão provocadora e instigante desta relatora.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de opinião que sejam renovados o credenciamento do CERE – Centro Educacional de Referência Professora Maria José Santos Ferreira Gomes, nesta capital, e o ensino fundamental e que seja reconhecido o ensino médio regular e na modalidade de jovens e adultos, por um período de 05 (cinco) anos, até 31 de dezembro de 2.007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Cont. Parecer Nº 0100/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 20 de fevereiro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0100/2002
SPU	Nº	01255962-8
APROVADO EM:		20.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC